



Parecer/2018-PROGEM.

Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

Referência: Processo nº 4753/2018-PMM – Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/ PMM.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços em manutenção de programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do Município de Marabá.

Origem: CEL/PMM

Cuida-se da análise do Processo Licitatório nº 4753/2018-PMM, modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM, visando a contratação de empresa especializada nos serviços em manutenção de programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do Município de Marabá, consoante Ofício nº 0298/2018-SEPLAN, documento de fls. 187/189 dos autos.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos o Ofício nº 0298/2018-SEPLAN, solicitando a instauração do presente procedimento (fls. 187/189); Termo de Autorização (fls. 01); Declaração (fls. 02); Ofício Circular nº 0003/18-SEPLAN (fls. 03/13); Proposta Obra Kolping do Brasil (fls. 14/15); Proposta CIEE (fls. 16/18); Proposta IEL (fls. 19/22); Memorando de Secretarias (fls. 23/34); Justificativa (fls. 35/36); Termo de Referência (fls. 37/41); Planilha de Quantitativos (fls. 42/43); Termos de Compromisso e Responsabilidade; Saldo de Dotações Orçamentárias; Minuta de Contrato Para Estágio e Anexos (fls. 96/102); Parecer Orçamentário nº 255/2018/SEPLAN (fls. 103); Procuração Pública CIEE (fls. 104/105); Documento de Identidade (fls. 106); Registro e Ata de Constituição do CIEE (fls. 107/126); CNPJ (fls. 127); Atas de Assembleias CIEE (fls. 128/165); Justificativa da Dispensa (fls. 166); Atestados de Capacidade Técnica (fls. 167/168); Certidão Negativa de Natureza Tributária (fls. 169); Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (fls. 170); CND Municipal (fls. 171); CNDT (FLS. 172); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 173); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 174); Solicitação de Despesa nº 20180327002 (fls. 175/186); Portaria nº 3176/2017-GP (fls. 190); Certificado de Autenticidade de Certidão (fls. 191/196; e, Protocolo de Processo (fls. 198).

É o relatório. Passo ao parecer.

De início, ressaltamos que a presente análise diz respeito a contratação de serviços especializados em manutenção do programa de estágio

no Município de Marabá, o que é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.767/2017 (que deverá ser juntada aos autos), a solicitação de contratação do Centro Integração Empresa Escola – CIEE é feita pelo Secretário Municipal de Planejamento no Ofício nº 0298/2019-SEPLAN (fls. 187/189), onde justifica que a empresa preenche os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal e os serviços por ela ofertados que possui atividades de estágio, desenvolvimento socioeducativo, com previsão no seu regimento de atuação nas áreas do desenvolvimento institucional social, detém inquestionável reputação ético-profissional, presta atendimento gratuito aos seus usuários de forma continuada, permanente e planejada. Oferece oportunidades para a construção da autonomia pessoal e social de seus usuários pela promoção do protagonismo, garantindo a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, atua no enfrentamento das desigualdades, no que tange ao mercado de trabalho, ajudando-os a participar de maneira ativa na sociedade de forma eficiente, em sintonia com a Constituição Federal.

Que a escolha do Centro Integração Empresa Escola – CIEE deve-se ao fato de que realizado procedimento simplificado de seleção por meio de coleta de preços junto ao mercado local às empresas do ramo, objeto da presente licitação, sendo que esta apresentou valores os menores valores. Que a prestação do serviço disponibilizado pela empresa citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada ao critério de menor preço.

Que a empresa apresenta a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e de que cumpre o disposto no art. 7º, XXIII, da CF/88.

Que a contratação terá prazo de vigência de 08 (oito) meses a contar da data de assinatura no ano em curso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes.

Informa que o valor estimado para a contratação é de R\$2.325.240,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta reais) a ser pago com recurso do erário municipal, indicando as rubricas que pagarão a despesa.

O art. 37, XXI, da CF/88, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a lei de licitação excepciona alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, como no caso de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

No que concerne à pesquisa de preço com empresas do ramo, se encontram acostadas 02 (duas) pesquisas de preços. No entanto, considerando as reiteradas decisões do TCU, quanto às pesquisas mercadológicas, torna-se necessária a juntada de mais 01 pesquisa de preço, totalizando assim 03 pesquisas com empresas do ramo. Em que pese a documentação já anexada demonstrar a vantajosidade da contratação.

Convém registrar que a contratação direta não autoriza a atuação administrativa à margem dos princípios administrativos e postulados aplicáveis à licitação. Permanece a obrigatoriedade do administrador em seguir um procedimento administrativo determinado, com observância de formalidades prévias, a fim de que a Administração possa realizar a melhor contratação possível, oportunizando tratamento igualitário aos contratantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2002, p. 230.)

A comprovação da regularidade fiscal se encontra nos autos pelas seguintes certidões: Certificado de Regularidade FGTS; Certidão Negativa de Débitos Reativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão de Regularidade de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa Municipal. A autenticidade das referidas certidões consta dos documentos de fls. 191/196 dos autos.

A minuta do contrato (fls. 96/100) apresenta o objeto; o prazo de execução do serviço; o preço e as condições de pagamento; a origem dos recursos que se encontra alocado na dotação orçamentária vigente conforme Parecer Orçamentário nº 255/2018/SEPLAN (fls. 103); as obrigações do



contratado e da contratante; as penalidades e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato.

Relativamente a publicidade dos atos administrativos, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, no Portal do TCM/PA, quadro de avisos da Administração e Portal da Transparência, a minuta de extrato do contrato, em cumprimento aos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma, a publicação do resultado do procedimento.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, OPINO pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 4753/2018-PMM, modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM, visando a contratação de empresa especializada nos serviços em manutenção de programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do Município de Marabá em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Este o parecer.

Marabá, 04 de abril de 2018.

Absolon Mateus de Sousa Santos  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 002/2017-GP